
SÍNTESE 1ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2021

DATA: 18 (dezoito) de março de 2021, às 14h00min

LOCAL: Via Plataforma Digital Cisco Webex

Presentes:

EMPRESAS	PARTICIPANTES
Apexfil	Daniel Cruz
Apexfil	Emily Estela Romão de Oliveira
Beta	Vitor Araújo
FSN	Maria Inês
Guhring	Hugo Souza
Indústrias Pegorari	Belarmino Peres Jr.
Iscar	Matias Paulo Calciolari
Itambé Abrasivos	Ricardo Morais
Lima Junior - ABFA/SINAFER	Halim José Abud
MMC Metal	Helena Uehoka de Sousa
Mundial S.A	Juliana F. Guiari
Mundial S.A	Marcella Bizotto
OVD	Eduardo Rodrigues
Sandvik	Valter Adam Junior
Seco Tools	Érica Rocha
STM do Brasil	Anderson Barcellos
Topdrill	Jussara Tamaru

TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

A Coordenação do Grupo Tributário da **ABFA** - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do **SINAFER** - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, realizaram no dia 18.03.2021, debate sobre a pauta perene definida pelos associados, bem como outros assuntos tributários que surgiram no decorrer da Pandemia de Covid-19.



Os encontros deste grupo estão sendo realizados via Plataforma Digital, por conta das restrições impostas pela Pandemia.

Os temas escolhidos para a 1ª Reunião do Grupo Tributário 2021 foram:

- 1) **ICMS - Substituição Tributária – atualização;**
- 2) **Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS - atualização;**
- 3) **Julgamento STF – DIFAL;**
- 4) **Principais Medidas Tributárias diante da Pandemia (COVID-19) e “Fique de Olho” – atualização;**
- 5) **CONFAZ - Últimas Publicações;**
- 6) **Reforma Tributária - atualização;**
- 7) **Outros assuntos - Estado de São Paulo – Redução dos Benefícios Fiscais e Complemento do ICMS-ST.**

PAUTA:

O assessor tributário da ABFA/SINAFER, Dr. Halim José Abud Neto deu início a reunião agradecendo a presença de todos, em seguida iniciou a apresentação dos temas colocados em pauta.

1 - ICMS - Substituição Tributária – atualização;

Iniciando a discussão, o Dr. Halim informou que não houve nenhum tema sugerido por parte dos associados e assim, seguirá com a atualização da pauta perene. Em relação ao ICMS - Substituição Tributária, a ST em regra geral está prevista no Convênio 142/18 de 14 de dezembro de 2018, as últimas alterações ocorridas foram o Convênio 150/20 e o 159/20. Para o nosso setor não houve nenhuma alteração, pois o Convênio 150/20 trouxe alguns novos CESTs (Código Especificador da Substituição Tributária) e alterações, porém, vinculadas ao setor de bebidas, não afetando o setor de ferramentas previsto no Capítulo 82.

Dr. Halim informou também que a título de conhecimento é importante para parametrização de sistema.

Já o Convênio 159/20 é uma questão relacionada ao Estado de Alagoas, por conta da alteração do Convênio 50/19 e efetivamente não impacta nosso setor, pois se trata de uma relação de aprovação de ST do Estado.

Em seguida, especificamente sobre o setor de ferramentas e a título de atualização, o Dr. Halim lembrou de algumas datas importantes por conta das pesquisas de Margens de Valor Agregado (MVA's), que afeta não somente as operações do Estado de São Paulo, mas como qualquer outra operação destinada a São Paulo. O acompanhamento se dá pelo fato de algumas entidades serem coordenadoras da pesquisa de Substituição Tributária no Estado de São Paulo, inclusive a própria ABFA.

Lembrou que atualmente as principais MVA's previstas na Portaria CAT 46/2020 estão em vigor até 31.01.2023, bem como, o cronograma de contratação para a realização da nova pesquisa de MVA's, com destaque para seguintes datas:

- **até 30/04/2022**, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- **até 31/10/2022**, a entrega do levantamento de preços.

Dr. Halim informou que trouxe novamente este assunto para conhecimento do grupo, pois a pesquisa de MVA's do setor que representa o material de construção está em plena execução, lembrou que a coordenação da referida pesquisa é do DECONCIC/FIESP. Destacou, também, que as MVA's deste setor estão previstos na Portaria CAT 32/2019 (DOE 26/06/2019) e com vigência até 30/06/2021, sendo que as novas MVA's vigorarão a princípio a partir de 01/07/2021. De acordo com a Portaria CAT 32/2019 a pesquisa deverá ser entregue até o dia 31/03/2021, porém, já se sabe que este prazo não será cumprido, tendo em vista os impactos das restrições advindas do atual cenário pandêmico. Por fim, comentou que na próxima reunião do grupo trará o status desta pesquisa e o que poderá acontecer em relação aos resultados de margens, onde utilizaremos como referência para a próxima pesquisa do setor de ferramentas.

Diante do acompanhamento legislativo dos Projetos de Leis relacionados a substituição tributária, Dr. Halim comentou sobre o PLP 115/2020 e o 72/2020, ambos são importantes para o setor. Informou que o 115/2020 está tramitando na Câmara, porém, está aguardando o despacho do Presidente da Câmara dos Deputados desde 04/2020.

Já o PL 72/2020 que está tramitando no Plenário do Senado Federal, houve encaminhamento para a questão das comissões permanentes.

Vale lembrar que o Projeto de Lei Complementar 115/2020 estabelece que, durante o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, os impostos e contribuições devidos por substituição tributária "para frente" serão exigidos após a ocorrência do fato gerador presumido e o Projeto de Lei Complementar 72/2020 suspende o regime de substituição tributária, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa, acrescentando o art. 10-A na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir.

2 - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS - atualização;

Em relação ao Recurso Extraordinário RE 574.706, proposto pela União contra a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu que o ICMS não integra a base de cálculo das contribuições para o PIS e CONFINS, Dr. Halim, a título de atualização informou que não houve nenhum andamento especificamente no processo e assim, segue aguardando o desembargo de declaração. Cabe ressaltar que já se passaram 3 anos sem nenhuma movimentação efetiva deste processo.

Em seguida comentou que houve a publicação da Portaria nº 10, de 19 de fevereiro de 2021, que institui equipe nacional de auditoria de créditos oriundos de ações judiciais em declarações de compensação referentes à exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Outro ponto que merece destaque diante deste assunto, é a questão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que pediu a suspensão de ações no país sobre exclusão do ICMS do cálculo do PIS/Cofins. No atual pedido, a procuradoria alega que a aplicação da tese vencedora ainda demanda definições "essenciais" sobre os critérios de cálculo.

Dr. Halim informou também que o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luiz Fux, orientou, por meio de ofício enviado no começo deste mês aos presidentes e vice-presidentes dos Tribunais Regionais Federais, que os tribunais aguardem a resolução dos embargos de declaração a respeito do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins antes da remessa de novos recursos à Suprema Corte.

Ao contrário do que foi divulgado, o ministro Fux não paralisou o andamento de processos sobre o tema, apenas pediu, com base no Código de Processo Civil (CPC), que novos casos não sejam remetidos até que o Supremo solucione a questão, discutida no Recurso Extraordinário (RE) 574706, com repercussão geral reconhecida (Tema 69). No entendimento do ministro, a continuidade de remessa de casos enquanto não houver solução definitiva pode gerar insegurança e tem, como consequência, decisões diversas - que poderiam ser evitadas - que determinam o retorno dos autos à origem.

O objetivo, também, é evitar a tramitação desnecessária de processos, já que, após escolhido o recurso representativo da controvérsia com repercussão geral, a Presidência e os ministros usualmente devolvem às instâncias de origem recursos semelhantes. Somente entre 2020 e 2021, ao menos 177 processos foram devolvidos aos tribunais de origem pelo STF.

Os embargos de declaração foram liberados para julgamento pela relatora do caso, ministra Cármen Lúcia, e o presidente ainda decidirá a data em que levará o caso ao Plenário.

Diante desta discussão, o Sr. Belarmino Peres (PEGORARI) questionou em relação a aposentadoria do decano no Plenário do STF, o Ministro Marco Aurélio, prevista para julho deste ano, se os contribuintes perderão o voto favorável.

O Dr. Halim informou que de fato procede esta informação sobre a aposentadoria do Ministro Marco Aurélio, porém, entende que não haverá alteração, pois o mérito do RE 574.706 foi julgado e com o placar de 6 votos a favor e 4 contra.

Nada mais tendo a tratar sobre o tema, Dr. Halim seguiu para o próximo assunto colocado em pauta.

3 - Julgamento STF – DIFAL;

Iniciando com a explanação do tema, o Dr. Halim comentou que o Supremo Tribunal Federal (STF) se tornou protagonista em algumas questões tributárias nos últimos meses, muito por conta dos recentes julgamentos. Assim sendo, informou que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 24.02.2021, julgou inconstitucional a cobrança do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Difal/ICMS) introduzida pela Emenda Constitucional (EC) 87/2015, sem a edição de lei complementar para disciplinar esse mecanismo de compensação. Nos termos dos votos dos relatores, a ADI 5469 foi julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal das cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 9ª do Convênio ICMS 93/2015. No RE, foi dado provimento para reformar a decisão do TJDF e assentar a invalidade de cobrança em operação interestadual envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do Difal/ICMS, pela inexistência de lei complementar disciplinadora.

A tese de repercussão geral fixada no RE 1287019 foi a seguinte: "A cobrança do diferencial de alíquota alusiva ao ICMS, conforme introduzido pela emenda EC 87/2015, pressupõe a edição de lei complementar veiculando normas gerais".

Por fim, a novidade sobre o tema e que certamente promoverá novas discussões está relacionada com a modulação de efeitos, isto porque, os ministros aprovaram, por nove

votos a dois, a modulação de efeitos para que a decisão, nos dois processos, produza efeitos a partir de 2022, exercício financeiro seguinte à data do julgamento, ou seja, as cláusulas continuam em vigência até dezembro de 2021, exceto em relação à cláusula 9ª, em que o efeito retroage a fevereiro de 2016, quando foi deferida, em medida cautelar na ADI 5464, sua suspensão. Segundo o ministro Dias Toffoli, autor da proposta de modulação, a medida é necessária para evitar insegurança jurídica, em razão da ausência de norma que poderia gerar prejuízos aos estados. O ministro salientou que, durante esse período, o Congresso Nacional terá possibilidade de aprovar lei sobre o tema. Ficam afastadas da modulação as ações judiciais em curso sobre a questão.

4 - Principais Medidas Tributárias diante da Pandemia (COVID-19) – atualização;

Em relação as principais medidas tributárias adotadas diante da Pandemia (COVID-19), Dr. Halim trouxe a título de conhecimento, os principais assuntos publicados nos últimos meses, destacando que todas estas informações estão sendo compartilhadas via boletim informativo da ABFA/SINA FER.

Argumentou que várias destas medidas foram relacionadas a questão de recuperação, infelizmente não tivemos nada de favorável, como reabertura de parcelamentos. Informou ainda que a partir de janeiro as medidas foram relacionadas ao Imposto de Renda (IR) e também em relação a transação tributária, ou seja, empresas que tem inscrição em dívida ativa, executada ou não, possíveis de negociações junto com a Procuradoria.

Em seguida destacou sobre a prorrogação dos benefícios fiscais no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que está sendo feita de forma vagarosa, uma delas é o Convênio 52/91.

“Fique de Olho”

Dentro do cenário da Pandemia, o Dr. Halim se prontificou a acompanhar os projetos de leis que tratam de parcelamento, neste sentido, comentou sobre o Projeto de Lei nº 2735/2020, que institui o Programa Extraordinário de Regularização Tributária da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID/19 - PERT-COVID/19, houve andamento recente, a Coordenação de Comissões Permanentes (CCP), encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O Projeto de Lei nº 4045/2020, que institui o Programa de Regularização de Dívidas com a União (PREX-Brasil) e está em tramitação desde agosto de 03/08/2020, sequer dado andamento, da mesma forma que o Projeto de Lei nº 1.890/2020, que prorroga o prazo para pagamento de tributos e contribuições federais e estabelece formas de parcelamentos de débitos tributários durante o estado de calamidade pública ou pandemia reconhecidos pelo Governo Federal que está pensado no Projeto de Lei nº 2.169/2020, que altera a lei do contribuinte legal para prever o Programa Especial de Regularização Tributária por força de Calamidade Pública - PERTCP nos termos que especifica.

O Projeto de Lei nº 4.728/2020, que reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento, no dia 23/02/2021 foi designado o relator do projeto de lei e certamente o encaminhamento para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

5 - CONFAZ - Últimas Publicações;

Em relação às últimas publicações do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), Dr. Halim informou que não houve muitas atividades nesse período de final e

início de ano, mesmo assim, foram apresentadas diversas normas, muitas delas relacionadas a questão de documentos digitais, prorrogações e edições de novos convênios.

Em seguida, comentou sobre a publicação Despacho 11, de 12 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15.03.2021, que trata da publicação de Convênios ICMS aprovados na 332ª reunião extraordinária do CONFAZ, dentre eles:

- CONVÊNIO ICMS 26/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Prorroga e altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências. Este convênio foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

- CONVÊNIO ICMS 28/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais. Dentre esses convênios, foi destacado o Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas, até 31 de março de 2022 e o Convênio ICMS 29/21, de 12 de março de 2021, que também concede prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais até 31 de dezembro de 2021.

6 - Reforma Tributária - Atualização;

Dr. Halim iniciou a discussão do tema, informando o número de horas que uma empresa tem que trabalhar para cumprir suas obrigações fiscais, tendo como fonte o G20, grupo formado pelos ministros de finanças e chefes dos bancos centrais das 19 maiores economias do mundo mais a União Europeia, deixando claro que é necessário uma reforma tributária o quanto antes.



Em seguida, como de praxe na discussão do tema e a também a título de atualização, informou que aclamada no início de 2020 como a prioridade do Congresso Nacional e do país, a reforma tributária acabou sendo adiada em razão da pandemia do novo coronavírus e também por divergências políticas que dificultaram o debate no Senado e na Câmara.

Dr. Halim informou que os novos presidentes do Senado, Rodrigo Pacheco (DEM-MG), e da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), assinaram um documento conjunto que aponta as medidas prioritárias para o biênio em ambas as casas, tendo como uma das prioridades, a retomada da reforma tributária. Destacou ainda que foi definido um calendário para a votação da reforma, uma das propostas em análise é a PEC 110/2019, que aguarda votação na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado.

Dr. Halim informou que a nova cúpula do Congresso apresentou logo após as eleições, o cronograma de votação da reforma tributária, porém, diversas questões emergenciais, fizeram com que este cronograma sofresse atraso. De qualquer forma, o presidente da Câmara sinalizou no dia 14/03/2021 que a reforma deve voltar a tramitar em breve.

Dr. Halim destacou que acompanhará os próximos passos e quaisquer novidades relacionadas ao encaminhamento deste assunto, trará para conhecimento do grupo no próximo encontro.

7 - Outros assuntos - Estado de São Paulo – Redução dos Benefícios Fiscais e Complemento do ICMS-ST.

Iniciando a discussão de “outros assuntos”, o Dr. Halim informou que o tema do complemento do ICMS-ST previsto no Decreto nº 65.471/2021 (DOE 15/01/2021), assunto este, tratado no início da apresentação, é originário da Lei nº 17.293/2020, com destaque para o artigo 24 que acrescentou o artigo 66-H no RICMS/00, dispondo sobre a possibilidade do complemento do recolhimento do ICMS-ST devido pelo contribuinte substituído quando o valor da operação ou prestação final com a mercadoria ou serviço for maior que a base de cálculo da retenção, bem como a instituição, pelo Poder Executivo, do regime optativo de tributação (ROT) da substituição tributária, para segmentos varejistas, com dispensa de pagamento do valor correspondente à complementação do imposto retido antecipadamente, nas hipóteses em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior à base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária, compensando-se com a restituição do imposto assegurada ao contribuinte.

Em seguida informou que a origem desse complemento do ICMS-ST é o Tema: 201 do STF que prevê: “Restituição da diferença de ICMS pago a mais no regime de substituição tributária.”, o referido tema refere-se ao julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 593849, concluído pelo STF em outubro de 2016 e com repercussão geral reconhecida, O Tribunal entendeu que o contribuinte tem o direito da diferença entre o valor do tributo recolhido previamente e aquele realmente devido no momento da venda.

Dr. Halim destacou que na ocasião do julgamento houve, também, a modulação de efeitos, de forma que o entendimento passa a valer para os casos futuros e somente deve atingir casos pretéritos que já estejam em trâmite judicial. Segundo o ministro Edson Fachin, a medida é necessária para se atender ao interesse público, evitando surpresas, como o ajuizamento de ações rescisórias e de novas ações sobre casos até agora não questionados. Foi fixada também a tese do julgamento para fim de repercussão geral:

“É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.”

Diante do referido julgamento, alguns Estados da Federação promoveram alterações nos seus respectivos regulamentos de ICMS dispondo sobre o complemento do ICMS-ST, inclusive o Estado de São Paulo através do Decreto nº 65.471/2021.

Com relação ao recolhimento do complemento do ICMS-ST o Dr. Halim comentou sobre a Resposta à Consulta nº 23078/2021, disponibilizada no site da SEFAZ em 16/03/2021, sendo que a orientação extraída da respectiva resposta que na situação em que seja observada a necessidade de complemento do imposto em algum período de referência, informa-se que, até o momento, o procedimento a ser adotado pelos contribuintes paulistas para o recolhimento desse complemento está em fase de definição e elaboração pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, portanto, o contribuinte deverá acompanhar a legislação que será editada sobre o assunto tratado na consulta, a fim de cumprir com suas obrigações tributárias.

A respeito do regime optativo de tributação (ROT), o Dr. Halim informou que ainda não houve a regulamentação.

Dr. Halim lembrou sobre a ação direta de inconstitucionalidade ingressada pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e por não vislumbrar a plausibilidade do direito alegado, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou o pedido de liminar e os demais recursos contra a referida lei e os decretos correlacionados com o ajuste fiscal.

Dr. Halim comentou que se caso haja alguma dúvida em relação aos assuntos acima mencionados, será de extrema valia o encaminhamento para a assessoria jurídica tributária da ABFA e assim, usar a associação como um instrumento jurídico das empresas envolvidas.

Na sequência, o Dr. Halim solicitou a manifestação dos presentes em relação as operações das empresas, se há alguma sugestão e/ou dificuldade, e de qual forma a ABFA/SINA FER podem auxiliá-los. A ideia é buscar um alinhamento para as próximas reuniões.

O Sr. Valter Adam (SANDVIK) iniciou a manifestação agradecendo ao Dr. Halim pela apresentação. Em seguida informou que está trabalhando em “home-office”, porém, algumas atividades que estavam em andamento junto aos órgãos públicos, estão suspensas, pois, não há o acesso presencial. Em contrapartida, a adoção ao trabalho remoto como uma alternativa está sendo muito positivo.

De modo geral, Valter argumentou que estão se familiarizando a esta nova tendência, inclusive este modelo virtual está em andamento no grupo tributário da ABFA/SINA FER, mesmo antes do início da Pandemia de COVID-19 e o saldo é positivo.

O Sr. Belarmino Peres (PEGORARI) agradeceu ao Dr. Halim pela apresentação e informou que está satisfeito com as atividades desenvolvidas pela associação.

O Sr. Anderson Barcellos (STM) agradeceu ao Dr. Halim pela divulgação dos boletins informativos e que está acompanhando o andamento de todas as atualizações trazidas através destes informativos. Comentou ainda que esta questão do trabalho remoto impacta bastante na realidade de todos.

A Sra. Érica Rocha (SECO TOOLS) informou que não há nenhuma observação em relação ao debate, inclusive comentou que a apresentação do Dr. Halim é bem exposta e de fácil entendimento. Destacou que o operacional está numa fase bem difícil para acompanhamento de todas as alterações impostas pelo atual cenário e que a associação está ajudando bastante no que diz respeito a sinalização das novas medidas.



O Sr. Matias Calciolari (ISCAR) agradeceu pela parceria, bem como o envio dos informativos que estão sendo compartilhados pela associação. Destacou como de extrema valia para acompanhamento de todas as alterações trazidas diante da Pandemia de COVID-19.

Em seguida, comentou sobre os impactos negativos trazidos pelo tão polêmico pacote de ajuste fiscal do Estado de São Paulo e questionou sobre o que faltou para que a ação judicial da (FIESP) de fato surtisse efeito.

Dr. Halim informou que infelizmente a relação FIESP e Governo não é das melhores, já com relação a medida judicial proposta pela FIESP o judiciário manifestou favorável as alterações promovidas pelo Governo paulista e que o Estado tem legitimidade para alterar os benefícios fiscais.

O Sr. Vitor Araújo (BETA) agradeceu pela atualização compartilhada pelo Dr. Halim, pois em muito contribui nas questões internas das empresas.

O Sr. Hugo Souza (GUHRING) agradeceu pela atualização que tem sido compartilhada pela associação. Como sugestão de pauta para o próximo encontro, comentou que seria válido o debate sobre a questão dos regimes especiais que as empresas podem aderir, visando obter benefícios neste cenário atual vivido pelas empresas.

Dr. Halim em resposta a sugestão, informou que a grande parte dos regimes especiais estão relacionados a diferimentos/suspensões do ICMS, mas de qualquer forma é um bom tema para se debater nos próximos encontros.

Os demais participantes nada tendo a comentar, o Dr. Halim novamente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

A reunião foi encerrada às 16h00min.